



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1605

Dispõe sobre autorização para permuta de terrenos e contratos de comodatos destinados à instalação de indústrias no Município.

O Prefeito Municipal de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno pertencente ao Município, medindo 24.892,00m² (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados) localizada na parte superior do Pasto da Gameleira, zona urbana de Itabirito, registrado sob o nº 7.371, às folhas nº 166, do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, por outra área de terreno pertencente a Jovino Faria Gurgel e sua mulher Maria Braga Gurgel, medindo 65.424,00m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados) localizada na Fazenda Pé do Morro, Distrito de Bação, Município de Itabirito, registrado no Cartório de Imóveis de Itabirito sob o nº 1, matrícula nº 6421, à folha nº 1 do livro nº 2, cujas divisas e confrontações de ambos os terrenos constam das escrituras correspondentes aos registros mencionados neste artigo.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, ceder através de Decretos e Contratos de Comodato, parcelas da área de terreno produto da permuta autorizada no artigo anterior, até atingir a sua totalidade, como incentivo à instalação de indústrias na referida propriedade, respeitando o Decreto Federal nº 78233, de 12.08.76.

Parágrafo Primeiro - Após a comprovação formal de funcionamento da empresa detentora do comodato referido neste artigo por prazo consecutivo não inferior a 10 (dez) anos, a área objeto do contrato de comodato passará à propriedade plena da empresa Comodatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

Parágrafo Segundo - Dos Decretos e Contratos de Comodato referidos neste artigo, constarão critérios que garantirão a segurança dos interesses da Municipalidade, condicionando a rescisão do Contrato e reversão ao Patrimônio Municipal do Imóvel cedido, sem direito à indenização, em causas de não cumprimento das cláusulas contratuais ou critérios pré- estabelecidos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 1990.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ARARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE